

LEI Nº 2.690, de 28 de outubro de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando reformar a Cadeia Pública Local.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único Constituem recursos para atender às despesas originárias desta Lei, os provenientes do excesso de arrecadação, os de reservas de contingências, os de anulação de dotações, e os de superávit financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de outubro de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

João Vilela Prado
Secretário Municipal de Administração